



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 49.253, DE 21 DE JUNHO DE 2012.**  
(publicado no DOE n.º 120, de 22 de junho de 2012)

Introduz alterações no Decreto nº [45.465](#), de 30 de janeiro de 2008, que regulamenta a Lei nº. [12.882](#), de 3 de janeiro de 2008, que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE/RS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do art. 7º e introduzido parágrafo único ao art. 8º do Decreto nº [45.465](#), de 30 de janeiro de 2008, que regulamenta a Lei nº. [12.882](#), de 3 de janeiro de 2008, que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE/RS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º...**

**Parágrafo único.** *Na prestação de contas anual, o Município deverá apresentar os seguintes documentos:*

*I - demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, conforme formulário disponibilizado em meio eletrônico pela Secretaria da Educação;*

*II – atestado de Efetividade do Transporte de Alunos, separado por modalidade de Ensino Fundamental e Médio, consoante formulário disponibilizado em meio eletrônico pela Secretaria da Educação;*

*III – cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou a apresentação do ato que justificou sua dispensa ou inexigibilidade, com a homologação e ratificação da autoridade competente, bem como a cópia da publicação na imprensa oficial, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;*

*IV – cópia dos comprovantes de pagamentos (notas fiscais, recibos e outros) devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Coordenadoria Regional de Educação declarando a autenticidade do documento ao original, de acordo com os requisitos do parágrafo único do art.8º deste Decreto;*

*V - comprovante de recolhimento do saldo, se houver; e*

*VI – extrato da conta bancária e dos rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso, evidenciando a movimentação dos recursos.*

**Art. 8º ...**

**Parágrafo único.** *A via original dos comprovantes de pagamento (notas fiscais, recibos e outros) deverá conter no corpo do documento a identificação do PEATE/RS e do ano*

*correspondente, enquanto a cópia do respectivo comprovante deverá ser emitida após a original conter a identificação do Programa.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 21 de junho de 2012.

**FIM DO DOCUMENTO**